

SELEÇÃO DE PROPOSTAS - EDITAL DPI 026/2022

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES

PARCERIA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/CNPq/IDR-Paraná

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Chamada Pública 19/2022 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES - Fundação Araucária, torna público o presente Edital, e convida os Pesquisadores/docentes a apresentarem propostas, conforme as disposições aqui estabelecidas.

1. OBJETIVOS

1.1 Conceder auxílio para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do IDR-Paraná;

1.2 Criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com atividades de pesquisa junto aos grupos e redes de Pesquisadores do IDR-Paraná;

1.3 Contribuir para a retenção de jovens doutores, visando potencializar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação em áreas consideradas de vanguarda e/ou em temas estratégicos para as regiões do Paraná;

1.4 Impulsionar a utilização de recursos para fortalecimento e expansão de grupos de pesquisa científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs), que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária, ou que apontam adesão a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná:

- Agricultura & Agronegócio;
- Biotecnologia & Saúde;
- Energias Inteligentes;
- Cidades Inteligentes;
- Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais:

- Desenvolvimento Sustentável;
- Transformação Digital.

1.5 Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

São requisitos básicos para a elegibilidade das propostas, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento:

2.1 Do Pesquisador/docente orientador do Bolsista Jovem Doutor:

- a) Ter vínculo formal com a ICT;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) Ser Pesquisador/docente permanente de Programa de Pós-graduação Strictu Sensu;
- d) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do projeto a ser executado;
- e) Desenvolver junto com o bolsista o projeto a ser executado;
- f) Apreciar relatórios do bolsista;
- g) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e do CNPq como financiadores do Programa Institucional de Apoio à Fixação de Jovens Doutores, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- i) Ser o responsável pela submissão do projeto.

2.2 Do Bolsista Jovem Doutor:

- a) Possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa e há no máximo 7 (sete) anos completos até dezembro do ano da solicitação da bolsa;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- d) Não ser aposentado;
- e) Dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino;
- f) Apresentar anuência do supervisor atestando a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo;
- g) Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto, exceto quando contratado como professor substituto;
- h) Obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor;
- i) Selecionar instituição distinta daquela em que obteve o título de doutor. O candidato somente poderá permanecer na mesma instituição em que completou o doutorado, se o mesmo foi desenvolvido em programa de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES;
- j) Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional;
- k) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético

ou legal, necessárias para a execução das atividades do projeto a ser executado;

l) Desenvolver junto com o orientador o projeto a ser executado;

m) Elaborar relatórios para o orientador;

n) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;

o) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória do CNPq e da Fundação Araucária como financiadores do Programa Institucional de Apoio à Fixação de Jovens Doutores, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

2.3 Submissão

a) Serão elegíveis as propostas submetidas por Pesquisadores/docentes que se comprometam a serem orientadores do Bolsista Jovem Doutor e desenvolver, junto ao bolsista, o projeto a ser executado;

b) Cada Pesquisador/docente poderá participar de apenas 01 (uma) proposta de projeto de pesquisa e indicar somente 01 (um) bolsista;

c) Os Pesquisadores/docentes orientadores deverão possuir vinculação a Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*.

OBS: A não indicação da área prioritária implicará na desclassificação da proposta.

2.4 Participantes

a) Os participantes do projeto não poderão estar em duas propostas simultaneamente.

OBS 1: Constatada a duplicidade de participação, ambas as propostas serão desclassificadas.

OBS 2: Pesquisadores/docentes aposentados não são elegíveis para supervisionar bolsista jovem doutor nesta chamada, mas podem participar como membros do projeto conforme orientação da Fundação Araucária.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos deverão ser utilizados para financiar itens de custeio e capital no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), com prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do Cnpq para cada projeto.

3.3 As bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) previstas em cada projeto será financiada e paga diretamente pelo Cnpq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo Cnpq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa n. 028/2015. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ ou PDI.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS PROPOSTAS

4.1 Os projetos deverão ser executados de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Convênio, prorrogáveis por no máximo igual período, a critério da Diretoria da Fundação Araucária.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos poderão financiar:

5.1.1 Material de consumo: tais como vidrarias e reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos e papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), aquisição de livros e softwares necessários para execução do projeto;

5.1.2 Diárias, pagas a servidores participantes da equipe executora do projeto, necessárias ao desenvolvimento do projeto; conforme valores da Fundação Araucária:

- Diária é a indenização a que faz jus o servidor, docente ou pesquisador da instituição conveniente, que possua vínculo formal ou estatutário de trabalho, quando este se deslocar, temporariamente, da respectiva localidade onde exerce suas funções, devendo os valores obedecerem aos patamares fixados no Decreto Estadual 3.498/2004.

5.1.3 Custos com alimentação e hospedagem de colaboradores do projeto (equipe parceira), que poderão ser solicitados, de acordo com os valores-limites estipulados pela Fundação Araucária:

- As despesas decorrentes de hospedagem e alimentação podem ser pagas a terceiros que não possuam vínculo formal ou estatutário com a instituição conveniente devendo, de todo modo, ser apresentados os comprovantes relativos a referidos gastos no momento da prestação de contas do convênio, sob pena de determinação de devolução dos recursos.

5.1.4 Serviços de terceiros/pessoa jurídica: softwares (licenças), exames clínicos, análises de laboratório, manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus e despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado).

5.1.5 Material permanente, equipamentos e livros, cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e guarda da Coordenadora Institucional da proposta.

5.1.6 Pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos científicos.

5.1.7 Publicação de artigos em periódicos.

5.1.8 Custos com locomoção exclusiva e necessariamente para o desenvolvimento do projeto.

5.1.9 Despesas administrativas, as quais restam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do projeto e que deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

a) A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.

b) Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de

qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;

c) Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;

d) Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos,

e) A ICT apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.

f) A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;

g) Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

5.2 Não serão financiadas despesas de custeio ou de capital para:

5.2.1 Cofee break, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida;

5.2.2 Não serão financiados recursos destinados a diárias e passagens para participação em eventos científicos, feiras, congressos, seminários e outros.

6. CRONOGRAMA

Prazos de inscrição, seleção e divulgação dos resultados:

ETAPA	ATIVIDADES	PRAZOS
01	Dívidação do Edital	28/10/2022
02	Periodo de inscrição das propostas	31/10/2022
04	Análise de mérito e relevância das propostas	01/11/2022
05	Divulgação do resultado preliminar	01/11/2022
06	Periodo para interposição de recursos	03/11/2022
07	Divulgação do resultado final	04/11/2022

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas devem ser encaminhadas pelos Pesquisadores/docentes para a Coordenadora Institucional da proposta, seguindo o Cronograma – item 6, por meio do formulário disponível no endereço

<
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScYpTrRJs772vqiJfdReSs_xd8n0av0WmAvx9IbqlyZRjG1rA/viewform >

7.2 Somente poderá ser apresentada uma proposta por Pesquisador/docente.

8. SELEÇÃO

8.1 A seleção das propostas será conduzida pela Comissão Institucional do IDR-Paraná, considerando a análise documental de caráter eliminatório (análise e avaliação dos cumprimentos dos requisitos para inscrição conforme os critérios de elegibilidade), e avaliação de mérito e relevância.

Critérios de Elegibilidade, e de mérito e relevância das propostas:

- Encaminhamento no prazo;
- Atendimento a todos os requisitos apresentados neste Edital;
- Preenchimento correto e completo da proposta;
- Impacto dos resultados em atendimento as diretrizes institucionais e temas críticos de pesquisa;
- Pertinência das atividades atribuídas ao Bolsista Jovem Doutor para o desenvolvimento da proposta;
- Metas, indicadores e prazos adequados;
- Equipe adequada à execução da proposta;
- Adequação do orçamento aos objetivos propostos e resultados esperados;
- Produtividade acadêmica do Pesquisador/docente orientador;
- Produtividade acadêmica do candidato a bolsa;
- Coerência das metodologias para execução da proposta;
- Visibilidade dos resultados esperados.

OBS: As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com este Edital serão consideradas inelegíveis, sem possibilidade de recurso.

8.2. A Comissão Institucional poderá, nos casos que julgar necessário, recorrer a consultores *ad hoc* vinculados à estrutura gerencial para subsidiar a avaliação de mérito, relevância e classificação.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recurso frente ao resultado preliminar deste Edital, seguindo o Cronograma – item 6, deverá ser encaminhada ao e-mail: magdaf@idr.pr.gov.br;

9.2 Divulgação dos resultados será realizada no site do IDR-Paraná/Pesquisa (<https://www.idrparana.pr.gov.br/>);

9.3 A contratação estará condicionada à assinatura e publicação do convênio entre o IDR-Paraná e a Fundação Araucária, e a liberação de recursos ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições.

10 COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL

10.1 A Comissão Institucional do IDR-Paraná para acompanhamento e avaliação deste Edital é constituída por:

- Dra. Vania Moda Cirino – Diretora de Pesquisa e Inovação;
- Dr. Pedro Antonio Martins Auler – Gerente de Pesquisa;
- Dr. Anderson de Toledo – Gerente de Inovação;
- Dra. Diva de Souza Andrade – Coordenadora Institucional da proposta;
- Dr. Ivan Bordin – Coordenador do Programa Grãos: soja e milho;
- Magda Regina D. Fernandes – Analista em Ciência e Tecnologia.

11 ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INSTITUCIONAL

11.1 O processo de análise documental das propostas encaminhadas a este Edital será liderada pelos integrantes da Comissão Institucional do Programa Institucional de Apoio à Fixação de Jovens Doutores do IDR-Paraná.

11.2 A avaliação de mérito, relevância e classificação das propostas, após cumprida a etapa do item anterior, será realizada pelos integrantes da Diretoria de Pesquisa e Inovação.

12 PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após a aprovação do projeto, o mesmo deverá ser formalizado internamente no SEPAC, bem como a documentação do bolsista de acordo com as orientações vigentes.

12.2 Obrigações do Coordenador Institucional da proposta;

12.2.1 O Coordenador Institucional da proposta aprovada compromete-se a fornecer todas e quaisquer informações pertinentes ao presente Edital, solicitadas pela Comissão Institucional;

12.2.2 O não atendimento por parte do Coordenador Institucional da proposta de quaisquer demandas da Comissão Institucional, Diretorias do IDR-Paraná, referentes à este Edital, implicará no cancelamento da concessão, mesmo após a aprovação da proposta, sem direito a interposição de recurso;

12.2.3 No caso da impossibilidade de gestão do Coordenador Institucional da proposta, o mesmo deverá indicar junto à DPI dados e informações de seu possível substituto para aprovação e formalização da alteração;

12.3 É vedado ao Coordenador Institucional da proposta;

12.3.1 Utilizar os recursos para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas do presente Edital;

12.3.2 Executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do convênio firmado entre o IDR-Paraná e a Fundação Araucária;

12.3.3 Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pelos proponentes do projeto de acordo com o plano de trabalho apresentado;

12.3.4 Efetuar pagamento a si próprio, ou a outros participantes diretos do projeto ou programa.

13 REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO

13.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária ou do IDR-Paraná, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza;

13.2 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

14.1 A Coordenadora Institucional da proposta deverá apresentar o Relatório Técnico-Científico Final à DPI, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da vigência da execução do contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Coordenadora Institucional da proposta deverá comunicar à Diretoria de Pesquisa e Inovação, via chefia imediata, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, antes de sua efetiva implementação;

15.2 O não atendimento das exigências específicas neste Edital, em qualquer das etapas, implicará na desclassificação automática da proposta;

15.3 Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venho a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições;

15.4 A qualquer momento este Edital poderá ser cancelado por motivos impeditivos à sua continuidade;

15.5 Este Edital é norma complementar ao disposto na Chamada Pública 19/2022 da Fundação Araucária;

15.6 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Inovação e Comissão Institucional do Programa.

Londrina, 28 de outubro de 2022.

Diretoria de Pesquisa e Inovação